

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.863.597-4

DATA: 01/09/20

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 89/22

APROVADO EM 25/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA –
SECRETARIA ESTADUAL DO PARANÁ

ASSUNTO: Solicitação ao Conselho Estadual de Educação do Paraná para a
continuidade da oferta da Proposta Pedagógica organizada em
Ciclos de Formação Humana com Complexos de Estudo.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

*EMENTA: Solicitação ao CEE/PR para a continuidade da oferta da
Proposta Pedagógica organizada em Ciclos de Formação Humana
com Complexos de Estudo. Determinações à Seed/PR. Parecer
favorável.*

I - RELATÓRIO

O Setor Estadual de Educação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - Secretaria Estadual do Paraná, localizada à Rua Alameda Princesa Izabel, n.º 714, Bairro Mercês, município de Curitiba, junto ao Laboratório da Educação do Campo da Unicentro (Guarapuava/PR), e o Grupo de Pesquisa em Educação do Campo, Agroecologia e Cooperação da UFFS (Laranjeiras do Sul) encaminharam, em 01/09/20, uma solicitação à Presidência do Conselho Estadual de Educação do Paraná, para a continuidade da oferta da Proposta Pedagógica organizada em Ciclos de Formação Humana com Complexos de Estudo, conforme segue:

[...]

A autorização de desenvolvimento e implementação da referida Proposta, como experimento, foi aprovada a partir do Parecer do CEE/PR 117/21 de 11 de fevereiro de 2010 e da Resolução 3922/10, pelo prazo de cinco anos. Terminado esse prazo, o CEE analisou os relatórios apresentados, em 2016, e entendeu que o trabalho realizado comprovava elementos qualificados para dar continuidade à proposta. Expressou tal posicionamento no Parecer CEE/CEIF/CEMEP Nº 15 de 7 de dezembro de 2016, pelo qual recomendou à SEED/PR os seguintes aspectos: a) dar suporte necessário à continuidade da oferta da Proposta Pedagógica do Ciclo de Formação Humana para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, com acompanhamento de classes intermediárias; b) providenciar melhorias na estrutura física e pedagógica, em atendimento às situações apontadas nos Relatórios apresentados, visando a ampliação das condições de trabalho dos docentes, dos alunos e sobretudo a qualidade de ensino; c) organizar as Escolas Itinerantes por Escola-base do mesmo município, que tenham credenciamento para a oferta da

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.863.597-4

Educação Básica e Ensino Fundamental e Ensino Médio reconhecidos; d) determinar o acompanhamento e a permanente avaliação do trabalho realizado em cada uma das Escolas Itinerantes pelos Núcleos Regionais de Educação, com a emissão de relatório anual respectivo; e) buscar a formalização de termo de colaboração entre os entes federados com o propósito de dotar as escolas de condições adequadas de funcionamento e de desenvolvimento de sua proposta educacional; f) encaminhar ao Conselho, anualmente, avaliação das atividades realizadas por todas as escolas abrangidas por este Parecer.

Obsevar que no item a) o qual afirma a aprovação da continuidade da Proposta não mais indica como experimento e não determina prazo final para o processo, uma vez que passou pelo processo de avaliação por cinco anos e teve sua aprovação, desta forma, tornou-se oficialmente a Proposta Pedagógica das referidas escolas. Das medidas indicadas pelo CEE na época, poucas foram implementadas, efetivando-se exclusivamente a instituição de novas escolas-base.

As escolas continuaram realizando dentro das condições dadas e com o acompanhamento dos NRE, aos quais as escolas estão vinculadas, um trabalho sério na implementação da proposta, inclusive com suporte de vários projetos de formação continuada ofertado pelas universidades públicas, especialmente a Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná - Unicentro, a Universidade Federal Fronteira Sul – UFFS - Laranjeiras do Sul e a Universidade Federal do Paraná - UFPR/Setor Litoral, com a assessoria de profissionais especializados na área de currículo.

[...]

Entretanto, desde o ano de 2019, a SEED vem conduzindo a implementação de várias alterações curriculares. **Primeiramente a matriz curricular, depois a organização por trimestre.** Neste processo tem imposto uma padronização curricular para a rede, o que impacta diretamente na alteração da Proposta em questão. Desde a matriz curricular que previa distribuição de carga horária igualitária entre as disciplinas e o ensino do espanhol. Ao negar a manutenção da matriz e obrigar a retirada do espanhol, suprimiu elementos que constavam nos relatórios apresentados ao CEE, assim como a imposição trimestre que alterou significativamente a organização dos planejamentos e da avaliação (operacionalização dos instrumentos avaliativos e redação do parecer descritivo), que eram semestrais. Se mantivéssemos o que constava na matriz, incorporando apenas a língua inglesa (para cumprir a modificação feita na LDB), a semestralidade e incorporássemos os conteúdos que existem na CREP e que ainda não estão contemplados na proposta, estaríamos cumprindo com todas as exigências legais e mantendo a Proposta. Porém, apesar de explicarmos esses aspectos de forma insistente, os NRE, que têm posições diferentes em relação às orientações dadas às escolas, não aceitam e querem a padronização. Tais exigências retiram e alteram elementos centrais da proposta. Existe assim, um impasse e incongruências entre a orientação de atualização e a preservação do Projeto Político Pedagógico organizado em Ciclos de Formação Humana com Complexos de Estudo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.863.597-4

II - MÉRITO

Trata-se de solicitação ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, encaminhada pelo Setor Estadual de Educação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - Secretaria Estadual do Paraná, junto ao Laboratório da Educação do Campo da Unicentro (Guarapuava/PR) e o Grupo de Pesquisa em Educação do Campo, Agroecologia e Cooperação da UFFS (Laranjeiras do Sul), para que assegure às Escolas Itinerantes a continuidade da oferta da Proposta Pedagógica organizada em Ciclos de Formação Humana com Complexos de Estudo, com acompanhamento de Classes Intermediárias.

A Proposta Pedagógica organizada em Ciclos de Formação Humana foi autorizada pelo CEE/PR, inicialmente como Experimento Pedagógico, por meio do Parecer CEE/CEB n.º 117/10, com a implantação da Proposta para o Ensino Fundamental e Médio, na escola - base das Escolas Itinerantes, estabelecida no Colégio Estadual Iraci Salete Strozak - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do ano de 2010.

Cumprе salientar, que no Voto do supracitado Parecer foi prescrito à Seed/PR o envio a este CEE/PR, de Relatório Anual de Avaliação do referido Experimento Pedagógico.

Em vista dessa solicitação, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou Relatórios das Ações Desenvolvidas nas Escolas Itinerantes dos Acampamentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, acerca das ações desenvolvidas por ela mesma e pela Acap - Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná. Os Relatórios foram encaminhados pelos protocolados n.º 13.422.063-5 e n.º 13.817.159-2, que trataram da avaliação nos períodos de 2008 a 2013 e de 2014 a 2015, respectivamente.

Desta feita, constatou-se que os Relatórios relativos à oferta da Proposta Pedagógica, de 2008 a 2015, foram encaminhados a este CEE/PR. Assim, com base nesses Relatórios, foi emitido o Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 15/16 que em seu Voto recomendou à Seed/PR:

- a) dar suporte necessário à continuidade da oferta da Proposta Pedagógica do Ciclo de Formação Humana para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, com acompanhamento de classes intermediárias;
- b) providenciar melhorias na estrutura física e pedagógica, em atendimento às situações apontadas nos Relatórios apresentados, visando a ampliação das condições de trabalho dos docentes, dos alunos e sobretudo a qualidade de ensino;
- c) organizar as Escolas Itinerantes por Escola-base do mesmo município, que tenham credenciamento para a oferta da Educação Básica e Ensino Fundamental e Ensino Médio reconhecidos;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.863.597-4

- d) determinar o acompanhamento e a permanente avaliação do trabalho realizado em cada uma das Escolas Itinerantes pelos Núcleos Regionais de Educação, com a emissão de relatório anual respectivo;
- e) buscar a formalização de termo de colaboração entre os entes federados com o propósito de dotar as escolas de condições adequadas de funcionamento e de desenvolvimento de sua proposta educacional;
- f) encaminhar ao Conselho, anualmente, avaliação das atividades realizadas por todas as escolas abrangidas por este Parecer.

No prosseguimento da análise, o protocolado foi encaminhado à Assessoria Jurídica, à época, atualmente Assessoria Técnica do CEE/PR, que emitiu a Informação N.º 42/2020, de 03/12/20, da qual destacam-se os seguintes trechos:

[...]

Do contido no supracitado Parecer, depreende-se que o CEE/PR, para além de permitir a continuidade da oferta, estabeleceu responsabilidades à SEED quanto à adoção de medidas administrativas para assegurar a continuidade da oferta. Desse modo, a autorização concedida em caráter experimental, a partir de então, passou a ter contornos de oferta regular e não mais experimento pedagógico por período determinado.

2.1 Da competência sobre a Proposta Pedagógica

A Constituição Federal de 1988 preceitua:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino [sic];

Para normatizar a oferta educacional em todo o território nacional, a Lei Federal n.º 9.394/1996 (LDB) estabelece as seguintes regras comuns:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

[...]

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.863.597-4

[...]

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Neste sentido, o CEE/PR exarou a Deliberação n.º 02/2018, que estabelece as “Normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná”, o qual dispõe:

Art. 5º O Conselho Escolar é o órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar e tem funções deliberativa, fiscal, mobilizadora, consultiva e avaliativa.

Parágrafo único. O Conselho Escolar deve assegurar a gestão democrática das ações pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares da instituição de ensino.

Art. 6º O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, nos termos desta Deliberação, é constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e deve ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

[...]

Art. 8º Ao Conselho Escolar compete:

[...]

- I. deliberar sobre o Projeto Político-pedagógico da Instituição;
- II. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-pedagógico;

[...]

Art. 11. O PPP deve ser elaborado e atualizado coletiva e democraticamente pela equipe diretiva da instituição de ensino, com a participação da comunidade escolar, atendido o disposto nesta Deliberação e demais normatizações pertinentes.

§ 1º No caso de pedido de credenciamento de nova instituição de ensino, quando a comunidade escolar ainda não está representada, a elaboração do PPP é de responsabilidade da mantenedora.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.863.597-4

§ 2º O PPP a que se refere o parágrafo anterior deverá ser revisado, com a participação da comunidade escolar e aprovação pelo Conselho Escolar, antes do primeiro pedido de reconhecimento ou de renovação de autorização.

Como se lê, a partir do preceito constitucional que consagra o Princípio da pluralidade e liberdade de concepções pedagógicas, a Lei Federal n.º 9.394/1996 (LDB), a qual estabelece as Diretrizes e Bases para a educação em todo o território nacional brasileiro, dispõe, nos artigos supracitados, que é atribuição e responsabilidade da comunidade escolar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica.

Conforme a LDB, os procedimentos para a efetivação e cumprimento da Lei Federal no que tange à elaboração da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar será sistematizado por um Conselho Escolar, cujo Colegiado será formado mediante escolha de membros da comunidade escolar, visando assegurar a representatividade coletiva local e a gestão democrática.

Porém, na ausência de representatividade da comunidade escolar, o que pode ocorrer na criação e credenciamento de instituições de ensino novas, a prerrogativa e a responsabilidade na elaboração da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar será da mantenedora. Mas, ressalte-se que somente nos casos em que inexistir representação da comunidade escolar.

[...]

Nesse mesmo sentido, os órgãos da SEED, incluídos os Núcleos Regionais de Educação, devem ser entes fomentadores do fortalecimento da participação da comunidade escolar e sua representação no Conselho Escolar para a efetivação da Proposta Pedagógica para a Educação Básica, fundamentada no Projeto Político Pedagógico organizado em Ciclos de Formação Humana com Complexos de Estudo, implementadas nas instituições de ensino elencadas nos Pareceres n.º 117/10 e n.º 15/16, [...] deste Conselho Estadual de Educação. É a Informação.

Desse modo, em razão das considerações normativas legais apontadas e, ainda, em consonância ao contido no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 15/16, que apreciou os Relatórios das Ações Desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Educação, nas Escolas Itinerantes dos Acampamentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, de 2008 a 2015, este Conselho entende como satisfatória a proposição do solicitante, de continuidade da oferta da Proposta Pedagógica organizada em Ciclos de Formação Humana com Complexos de Estudo, com acompanhamento de Classes Intermediárias, nas Escolas Itinerantes, conforme idealizado na sua origem.

É importante lembrar que, para o prosseguimento da oferta da Proposta Pedagógica supracitada, algumas ações, por parte da mantenedora e demais envolvidos no processo, terão de ser efetuadas, conforme os apontamentos do Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 15/16, assim como, para garantir que a Proposta não permaneça estática, mas contextualizada e adequada às diferentes trajetórias.

Nesse sentido, vale ressaltar que ao repensar o currículo, após criteriosa avaliação dos resultados dos Relatórios das Ações Desenvolvidas nas Escolas Itinerantes, as partes comprometidas com a Proposta devem estar em

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.863.597-4

consonância, no que tange às normativas, considerando o contexto educacional real e prático, à história da comunidade, e ao projeto de vida dos estudantes.

Enfim, notifica-se que o Relatório de Avaliação das Ações Desenvolvidas nas Escolas Itinerantes, no período de 2016 a 2020, encontra-se neste Conselho para apreciação.

III - VOTO DA RELATORA

Assim, pelo exposto, esta Relatora acolhe a solicitação do Setor Estadual de Educação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, do Laboratório da Educação do Campo da Unicentro (Guarapuava/PR) e do Grupo de Pesquisa em Educação do Campo, Agroecologia e Cooperação da UFFS (Laranjeiras do Sul), de prosseguir com a oferta da Proposta Pedagógica de Ciclo de Formação Humana com Complexos de Estudo, com acompanhamento de Classes Intermediárias, e reitera que cabe à Secretaria de Estado da Educação:

a) dar suporte necessário à continuidade da oferta da Proposta Pedagógica do Ciclo de Formação Humana com Complexos de Estudo, com acompanhamento de Classes Intermediárias;

b) providenciar melhorias na estrutura física e pedagógica, em atendimento às situações apontadas nos Relatórios apresentados, visando a ampliação das condições de trabalho dos docentes, dos alunos e sobretudo a qualidade de ensino;

c) determinar o acompanhamento e a permanente avaliação do trabalho realizado em cada uma das escolas itinerantes pelos Núcleos Regionais de Educação, com a emissão de relatório anual respectivo;

d) encaminhar a este Conselho, anualmente, avaliação das atividades realizadas por todas as Escolas-Base e Escolas Itinerantes que desenvolvam a Proposta Pedagógica do Ciclo de Formação Humana e Complexos de Estudos com acompanhamento de Classes Intermediárias.

e) implementar as adequações necessárias para atender a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, a qual instituiu as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.863.597-4

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para as providências cabíveis.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de maio de 2022.

Jacir José Venturi
Presidente do CEE/PR, em exercício.